

LEI COMPLEMENTAR Nº 044 DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 1.185 de 15 (quinze) de fevereiro de 2001 (dois mil e um), que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público no município de Rio Pardo de Minas/MG.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas APROVA, e eu, Antônio Pinheiro da Cruz, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o art. 3º (terceira) da Lei Municipal n.º 1.185 de 15 (quinze) de fevereiro de 2001 (dois mil e um), inserindo o parágrafo terceiro, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo terceiro – A contratação de pessoas para atender aos programas do governo federal e estadual de caráter transitório, bem como ao disposto no inciso III (terceiro) do artigo 2º (segundo) desta lei, será prorrogável por sucessivos períodos, vinculados à existência do programa que originou a contratação”.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprios dos orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de janeiro de 2011.

Rio Pardo de Minas, 20 de junho de 2011.


ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL